

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA
Resolução nº 365, de 31 de julho de 2025.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, que estabelece que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.
- Considerando a diligência do Ministério da Saúde que solicita correção da Resolução CIB nº 336/2025 e a aprovação do Projeto Técnico para Implantação ou Qualificação do serviço de Transporte Eletivo - Ambulância Tipo A - Simples Remoção referente à proposta nº 11194088000125002 cadastrada pela Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara/PA no Fundo Nacional de Saúde (FNS)/Ministério da Saúde cujo objeto é a Aquisição de Unidade Móvel de Saúde - Ambulância tipo a - Remoção Simples e Eletiva
- Considerando a Resolução CIR Araguaia n.º 49, de 31 de julho de 2025 que aprova a referida proposta cadastrada pelo município de Xinguara/PA junto ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.
- Considerando o Regimento Interno da CIB (Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018) que em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra “d”, que define que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares do tesouro federal ou estadual aprovados pela CIR.

Resolve:

Art. 1º Homologar a Resolução CIR Araguaia n.º 49, de 31 de julho de 2025.

Art. 2º - Aprovar a proposta cadastrada pelo Município de Xinguara/PA, junto ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde e indicada por Emenda Parlamentar que pleiteia a liberação de recursos financeiros, destinados à aquisição de Unidade Móvel de Saúde - Ambulância tipo a - Remoção Simples e Eletiva e conforme discriminado abaixo:

Nº PROPOSTA	TIPO DE RECURSO/Nº	TIPO DE PROPOSTA	VALOR
11194088000125002	EMENDA INDIVIDUAL 43900002	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE - AMBULÂNCIA TIPO A - REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA	R\$ 355.500,00

Art. 3º - Aprovar o Projeto Técnico de Qualificação do Serviço de Transporte Eletivo – Ambulância Tipo A – Simples Remoção do Município de Xinguara – PA.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 336, de 18 de julho de 2025.

Belém, 31 de julho de 2025.

Ivete Gadelha Vaz. Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa. Presidente do COSEMS/PA.
---	--

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA
Resolução nº 366, de 31 de julho de 2025.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, que estabelece que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.
- Considerando o Ofício No 077/2025 – Gabinete/11º CRS/SESPA, que solicita aprovação de proposta cadastrada pelo município de Rondon do Pará/PA no Fundo Nacional de Saúde (FNS)/Ministério da Saúde cujo objeto é a Aquisição de Unidade Móvel de Saúde - Ambulância tipo A - Remoção Simples, bem como a aprovação do Projeto Técnico de Qualificação do Serviço de Transporte Eletivo – Ambulância Tipo A – Simples Remoção.
- Considerando a necessidade de atender diligência do Ministério da Saúde que solicita correção da Resolução CIB nº 333/2025 que solicita a aprovação do Projeto Técnico para Implantação ou Qualificação do serviço de Transporte Eletivo - Ambulância Tipo A - Simples Remoção.
- Considerando a Resolução CIR Carajás n.º 45, de 16 de julho de 2025, que aprova a proposta cadastrada pelo município de Rondon do Pará/PA, bem como o Projeto Técnico de Qualificação do Serviço de Transporte Eletivo – Ambulância Tipo A – Simples Remoção do município.
- Considerando o Regimento Interno da CIB (Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018) que em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra “d”, que define que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares do tesouro federal ou estadual aprovados pela CIR.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIR Carajás n.º 45, de 16 de julho de 2025.

Art. 2º - Aprovar a proposta cadastrada pelo Município de Rondon do Pará/PA, junto ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, destinada à aquisição de Unidade Móvel de Saúde - Ambulância tipo a - Remoção Simples.

Nº PROPOSTA	TIPO DE RECURSO/Nº	OBJETO	VALOR
12826879000125002	EMENDA INDIVIDUAL	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE - AMBULÂNCIA TIPO A - REMOÇÃO SIMPLES	R\$ 355.500,00

Art. 3º - Aprovar o Projeto Técnico de Qualificação do Serviço de Transporte Eletivo – Ambulância Tipo A – Simples Remoção do Município de Rondon do Pará – PA.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 333, de 18 de julho de 2025.

Belém, 31 de julho de 2025.

Ivete Gadelha Vaz. Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa. Presidente do COSEMS/PA.
---	--

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA
Resolução nº 367, de 31 de julho de 2025.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, que estabelece que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.
- Considerando o Ofício nº. 491/2025/GAB/SESMAB da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA que solicita aprovação de propostas cadastradas pelo município no Fundo Nacional de Saúde (FNS)/Ministério da Saúde cujo objeto é a Aquisição de Unidade Móvel de Saúde - Ambulância tipo A - Remoção Simples e Ampliação de Unidade Básica de Saúde Dr. Heraldo Pantoja.
- Considerando a Resolução CIR Tocantins, n.º 19, de 22 de julho de 2025, que aprova a solicitação de Recurso de Emenda Individual para o município de Abaetetuba para implantação ou qualificação do serviço de Transporte Eletivo - Ambulância Tipo A - Simples Remoção e Ampliação de Unidade Básica de Saúde Dr. Heraldo Pantoja.
- Considerando o Regimento Interno da CIB (Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018) que em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra “d”, que define que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares do tesouro federal ou estadual aprovados pela CIR.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIR Tocantins, n.º 19, de 22 de julho de 2025.

Art. 2º - Aprovar as propostas cadastradas pelo Município de Abaetetuba/PA, junto ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, destinada à aquisição de Unidade Móvel de Saúde - Ambulância tipo a - Remoção Simples e Ampliação de Unidade Básica de Saúde Dr. Heraldo Pantoja, conforme discriminado abaixo:

Nº PROPOSTA	VALOR	OBJETO
12282048000125002	R\$ 272.600,00	EQUIPAMENTO (Transporte Eletivo - Ambulância Tipo A - Simples Remoção)
12282048000125003	R\$ 1.300.000,00	UBS AMPLIAÇÃO (Ampliação UBS Dr. Heraldo Pantoja)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belém, 31 de julho de 2025.

Ivete Gadelha Vaz. Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa. Presidente do COSEMS/PA.
---	--

Protocolo: 1229722

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2025.

Estabelece a criação de fluxo para instrução de processos administrativos destinados a obter o ressarcimento pelo Estado do Pará de despesas realizadas em cumprimento a ordens judiciais relativas à aquisição de medicamentos como sendo de responsabilidade financeira da União.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto publicado no DOE nº 35.570, de 10/10/2023, e

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o ressarcimento interfederativo relativo a valores financeiros despendidos decorrentes de ordens judiciais referentes a fornecimento de medicamentos, conforme parâmetros e critérios fixados nos acordos homologados pelo Supremo Tribunal Federal - STF, no âmbito do Recurso Extraordinário 1.366.243, originário do Tema de Repercussão Geral nº 1234;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos processos administrativos instruídos em decorrência de ordens judiciais para aquisição de medicamentos arrolados como sendo de responsabilidade financeira da União, seja autuado PROCESSO DE RESSARCIMENTO, por meio do Núcleo de Demandas Judiciais, sob responsabilidade de servidores a serem designados por ato do titular desta SESPA, especificamente para este fim.

Art. 2º O processo de ressarcimento de que trata o Art. 1º deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I-Parecer Técnico emitido pelo Departamento Estadual de Assistência Farmacêutica – DEAF, identificando o percentual passivo a ser ressarcido;

II-Minuta de ofício solicitando o ressarcimento de forma individualizada, em observância aos requisitos desta PORTARIA GM/MS Nº 212, de 19 de dezembro de 2024, com indicação do percentual pretendido de acordo com o enquadramento, observada a época do custeio, do tipo de medicamento previsto, na forma do art. 3º;

III-prescrição ou relatório médico;

IV-informações do processo judicial, bem como cópia da petição inicial e decisão judicial, independente do seu trânsito em julgado;

V-comprovante de gastos, demonstrado, dentre outros, por meio de:

a)nota fiscal;